



RESOLUÇÃO Nº 79/2018-PGE

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixado no mural de avisos, nesta Secretaria, no dia 23.11.2018 às 08 h 00 min.

Miriam de Carlos

Define critérios para renovação de bolsas de alunos regulares do PGE – cursos de Mestrado e de Doutorado, às bolsas de estudos oferecidas pela CAPES, pelo CNPq e por outros órgãos financiadores públicos e privados.

Considerando o regulamento dos cursos de Pós-graduação *stricto sensu* na UEM, aprovado pela Resolução nº 13/2018-CEP.

Considerando o conteúdo do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Geografia aprovado pela Resolução nº 229/2017-CI/CCH.

Considerando o disposto na Portaria nº 76 de 14.04.2010-CAPES, que aprova o Regulamento do Programa de Demanda Social fomentado pela CAPES.

Considerando a decisão do Colegiado do PGE, em reunião realizada dia 22 de novembro de 2018.

O CONSELHO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA APROVOU, E EU, COORDENADOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:


Artigo 1º - Aprovar os critérios para renovação de bolsas dos alunos regulares do PGE – cursos de Mestrado e Doutorado, conforme anexo, parte integrante desta Resolução.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução 141/2011-PGE.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 22 de novembro de 2018.



Prof. Dr. Hélio Silveira
Coordenador do Programa de
Pós-Graduação em Geografia

ANEXO

CRITÉRIOS PARA RENOVAÇÃO DE BOLSAS PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA

Artigo 1º - Terão direito à renovação de bolsas no PGE, de acordo com sua disponibilidade, os discentes regularmente matriculados e que atendam aos critérios estabelecidos no Regulamento do Programa de Demanda Social da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES e nas Diretrizes Gerais para Bolsa no País do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico-CNPq ou por normas reguladoras de outros órgãos financiadores públicos e privados bem como demais documentos considerados para esta resolução.

Artigo 2º - Anualmente os bolsistas deverão solicitar a renovação das bolsas no período divulgado no calendário do PGE, entregando a documentação na secretaria do PGE ou via correio até data limite. A solicitação deverá seguir o roteiro apresentado no ANEXO I, contendo:

- a) comprovantes de créditos cursados, com indicação dos conceitos obtidos;
- b) relatório de participação nas atividades oficiais do Programa que serão comprovadas por meio dos registros do PGE;
- c) comprovante emitido pela instituição empregadora, quando for o caso, de regime de trabalho de no máximo 20 horas de trabalho semanais;
- d) cópia impressa da produção científica (artigos publicados em eventos, artigos em periódicos e livros e artigos formalmente aceitos) no período de avaliação.
- e) artigos com comprovante de submissão
- f) comprovação de apresentação de trabalho científico, no mínimo 1 trabalho no período letivo de avaliação.
- g) quadro de pontuação (anexo II) preenchido pelo bolsista.
- h) cópia impressa do currículo lattes, atualizado no mês da avaliação;
- i) descrição da produção científica, entregue para renovação de bolsa, conforme anexo IV;
- j) comprovante de vinculação a Grupo de Pesquisa do qual o orientador participa.

Parágrafo único - As solicitações de renovação de bolsas serão analisadas pela Comissão de Bolsas do PGE, composta conforme disposto no anexo à Portaria CAPES nº 76/2010 e Portaria 007/2010-PPG/UEM ou legislação equivalente.

Artigo 3º - Perderão o direito aos benefícios da bolsa os discentes que:

- a) não apresentarem o colóquio;
- b) reprovarem em disciplina e/ou no segundo exame de qualificação;
- c) obtiverem em duas disciplinas cursadas no PGE ou em outro Programa autorizado pela CAPES o conceito C;
- d) não participarem em evento científico com apresentação de trabalho na forma oral ou de banner, tendo como enfoque o tema de seu objeto de pesquisa.
- e) não participarem, sem justificativa formal, de atividades oficiais do PGE como: aula inaugural, palestras, eventos, e outras atividades em que forem oficialmente convocados;
- f) não comprovarem, quando possuidores de vínculo empregatício, regime de trabalho de no máximo 20 horas semanais;
- g) não mantiverem atualizado o Currículo Lattes no mês da avaliação para a renovação da bolsa;
- h) não estiverem vinculados ao grupo de pesquisa do qual o orientador participa.
- i) Não terem aprovados o plano de estágio à docência.

§ 1º - Serão analisadas pela Comissão de Bolsas justificativas pela não-participação nas atividades oficiais do PGE, desde que devidamente documentadas e protocolizadas.

§ 2º - Não é permitida a juntada de documentação depois do prazo estabelecido pelo calendário do PGE.

Artigo 4º - A renovação da bolsa está condicionada a obtenção de um índice anual das atividades. O índice, para bolsa de renovação será o resultado da soma dos créditos cursados que corresponde ao desempenho acadêmico (Quadro 1 - em anexo) do bolsista, que equivalerá ao Peso 2, acrescidos da avaliação da produção científica (Quadro 2 - em anexo) com peso 3 dividido pela soma dos pesos (5), conforme fórmula a seguir:

$$\frac{Q1 \times 2 + Q2 \times 3}{5}$$

Onde:

Q1= Quadro 1

Q2 = Quadro 2

§ 1º - Os alunos do curso de mestrado deverão atingir uma pontuação mínima de dez pontos no índice anual de atividades e os alunos do curso de doutorado deverão atingir uma pontuação mínima de seis pontos no índice anual de atividades, considerando:

- I. Produção científica, devidamente comprovada, conforme estabelecido no quadro 2, do anexo II e descrita no anexo IV;
- II. Créditos obtidos por disciplinas cursadas no ano letivo.

§ 2º Serão considerados para fins de pontuação artigos com até três autores.

§ 3º - Para efeito do cálculo do Índice para Bolsa de Renovação o número de créditos cursados estará limitado a valores máximos, sendo 20 para o mestrado, 08 para doutorado com créditos convalidados e 28 para os alunos de doutorado que não conseguiram convalidar os créditos provenientes do mestrado.

- I. Os créditos convalidados não serão pontuados.

Artigo 5º - Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Bolsas e encaminhados ao Conselho Acadêmico do PGE para apreciação e homologação.

Artigo 6º – Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I

ROTEIRO PARA ORGANIZAÇÃO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE BOLSA

O pedido de renovação de bolsa deve ser formalizado mediante a apresentação do formulário, disponível no site do PGE, de “Requerimento de Inscrição para Bolsas de Estudo” devidamente preenchido e assinado pelo aluno e seu orientador.

Além do formulário, os pedidos para a renovação de bolsa de mestrado e doutorado deverão seguir o roteiro apresentado abaixo, devidamente encadernado ou grampeado, em um envelope lacrado com os dados de identificação do aluno.

1. Quadro de Pontuação preenchido pelo aluno

A primeira folha deve conter o Quadro de Pontuação (ANEXO II) preenchido pelo aluno.

2. Relatório de participação de atividades obrigatórias do PGE

A segunda folha deve conter a indicação da data e nome das atividades obrigatórias no qual o acadêmico participou no período letivo analisado, segundo o modelo apresentado no ANEXO III.

3. Comprovante de apresentação de trabalho em evento científico

A terceira folha deve contar com um certificado de apresentação de no mínimo 1 (um) trabalho em evento científico no período letivo de avaliação. O documento deverá conter a data de apresentação e os dados do evento.

4. Cópia impressa do Curriculum Lattes

A quarta folha deve apresentar uma cópia do Curriculum Lattes atualizado no mês de avaliação, indicando a produção científica do aluno.

5. Comprovante de vinculação a Grupo de Pesquisa do qual o orientador participa

Comprovante impresso da plataforma do CNPq

6. Comprovante da instituição empregadora

Caso o aluno tenha algum vínculo empregatício, deve ser apresentado um comprovante emitido pela instituição empregadora de regime de trabalho de no máximo 20 horas de trabalho semanais.

7. Comprovante do desempenho acadêmico

O aluno deverá anexar uma cópia do histórico escolar emitido pela Secretaria Acadêmica Virtual do DAA ou similar que conste os conceitos obtidos nas disciplinas cursadas no ano letivo avaliado. No caso de disciplinas

que não possuam a nota final, o acadêmico deve indicar o nome do docente responsável pela disciplina.

8. Comprovantes de produção científica

A produção científica deve ser comprovada por meio da apresentação dos seguintes documentos, segundo a ordem das produções apresentadas no ANEXO II e descritas no ANEXO IV:

- **Artigos publicados em periódicos:** sumário da obra, com a indicação do artigo publicado e primeira página do artigo, constando a identificação dos autores e os dados técnicos do periódico (nome do periódico, páginas, ISBN e ano da obra).
- **Artigos aceitos para publicação:** carta de aceite do artigo, constando o título do trabalho, nome dos autores e a data de aprovação.
- **Capítulo de livro:** ficha catalográfica, sumário da obra, com a indicação do capítulo publicado e primeira página do capítulo, constando a identificação dos autores. Em caso de aceite apresentar carta compromissória do organizador
- **Organização de livro:** ficha catalográfica.
- **Trabalhos completos publicados em anais de eventos:** ficha catalográfica da obra, sumário dos anais com a indicação do artigo publicado e **cópia completa** do artigo publicado, constando a identificação dos autores.
- **Resumos expandidos publicados em anais de eventos:** ficha catalográfica da obra, sumário dos anais com a indicação do resumo publicado e **cópia completa** do resumo publicado, constando a identificação dos autores
- **Organização de eventos científicos:** certificado de participação em comissão organizadora.
- **Parecer científico:** certificado de emissão de parecer científico.

- **Artigos submetidos:** comprovação de submissão, os mesmos poderão ser pontuados novamente quando do seu aceite ou publicação.
- Artigos publicados ou aceitos já arrolados para uma avaliação não serão considerados para renovação de bolsa.

OBSERVAÇÃO: A produção científica que não for devidamente comprovada será desconsiderada para a pontuação.

	02 pontos/cada (máximo de 4 pontos)	
Qtd.		
Sub-Total		
	ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CIENTÍFICOS	
	02 pontos/cada (máximo de 4 pontos)	
Qtd.		TOTAL
Sub-Total		
	PARECERES EM TRABALHOS EM EVENTOS E ARTIGOS CIENTÍFICOS	
	01 ponto/cada (máximo de 4 pontos)	
Qtd.		TOTAL
Sub-Total		
		TOTAL FINAL

